



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM COTAÇÃO, RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03, estabelecida no endereço SHN bloco "A", Loja 294 - MANHATTAN PLAZA, CEP. 70.702-000 - Brasília - DF, telefone 61-3033-6083, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ALEXANDRE MENDONÇA VALE GONÇALVES**, Cédula de Identidade nº 1206.8881-64 SSP/DF e CPF nº 704.710.371-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0015074/2019-15, Pregão Eletrônico nº 8/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, com tarifas promocionais, normais ou executivas, incluindo, reserva, emissão, marcação/remarcação, para membros, servidores, autoridades e demais colaboradores, acompanhados ou não das respectivas bagagens, conforme regras vigentes, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 8/2019, da seguinte forma:

ITEM ÚNICO									
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, e marcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.									
INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO MPRR						DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO LICITANTE			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES (LOCALIZADORES) (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O BILHETE COM TAXAS DE EMBARQUE (B)	VALOR ANUAL GLOBAL ESTIMADO PARA PASSAGENS AÉREAS + TAXA DE EMBARQUE (C) = (A) x (B)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO A SER PAGO PELO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (D)	VALOR ANUAL GLOBAL ESTIMADO PARA CERTAME (E) = (A) x (D) + (C)	VALOR TOTAL ANUAL OFERTADO PELO LICITANTE PARA O SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (F) = Valor Unit. Ofertado x (A)	VALOR ANUAL OFERTADO PELO LICITANTE (G) = (C) + (F)	DESCONTO OFERTADO A SER APLICADO NO VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PELO LICITANTE (H)	
01	182	R\$ 2.302,66	R\$ 419.084,12	R\$ 4,50	R\$ 419.903,12	R\$ 0,00 x 182 = R\$ 0,00	R\$ 419.084,12	5,3 %	
VALOR GLOBAL FINAL OFERTADO NA PROPOSTA (G) - (H)							R\$ 396.872,66		

2. DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, os seguintes documentos:

2.1.1 Proposta Comercial de Preços readequada apresentada pela Contratada.

2.1.2 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019;

3 DO PREÇO

3.1 O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 396.872,66 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, cujo valor estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias a aquisição do objeto desta contratação, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2 O preço unitário ofertado pela CONTRATADA para os serviços de agenciamento é de R\$ 2.302,66 (dois mil, trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 8/2019.

3.3 O percentual de desconto, se ocorrer a hipótese prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2019, é de 5,3% (cinco vírgula três por cento).

3.4 As despesas decorrentes desta contratação deverão ser empenhadas no programa de trabalho 03091004.2182, elemento de despesa 339033, subelemento 1, fonte 101, onde

existem recursos orçamentários disponíveis.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 4.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 4.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 4.5 Comunicar, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 4.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 4.7 Responsabilizar-se pela orientação aos servidores do MPRR a respeito da utilização do sistema *self booking* disponibilizado pela CONTRATADA nos termos deste contrato.
- 4.8 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 4.9 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.10 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 4.11 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.12 Solicitar, por e-mail, à contratada, no caso de não utilização de bilhetes de passagens, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), subtraídas as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 4.13 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, a Contratada deverá:
 - 5.1.1 Cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mprp.mp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura de contratos da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2 Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail;
 - 5.1.3 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto;
 - 5.1.4 Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.5 Indicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente e um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou outro meio de comunicação eficaz, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos;
 - 5.1.6 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 5.1.7 Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 5.1.8 Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos competentes, devendo mantê-los válidos durante toda a vigência do contrato, a considerar, ainda, as certidões de Regularidade Jurídica e Fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
 - 5.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
 - 5.1.10 Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
 - 5.1.11 Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
 - 5.1.12 Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias;
 - 5.1.13 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação;
 - 5.1.14 Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, bem como no instrumento contratual.
 - 5.1.15 São expressamente vedadas a CONTRATADA:
 - 5.1.15.1 A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
 - 5.1.15.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
 - 5.1.15.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 5.1.15.4 Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;
 - 5.1.16 O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação da fatura mensal;
 - 5.1.17 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
 - 5.1.18 Fornecer contato (s) telefônico (s) para atendimento 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados), a fim de garantir a prestação do serviço de forma plena e ininterrupta, mesmo fora do horário comercial;
 - 5.1.19 Emitir e entregar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os bilhetes solicitados pela fiscalização, mediante Requisição de Passagem numerada sequencialmente;
 - 5.1.20 A solicitação dos bilhetes poderá ser feita por meio físico, na sede da Contratada, por correspondência eletrônica, no e-mail indicado na proposta da Contratada, no número informado na proposta da Contratada, ou ainda por meio de utilização de sistema próprio para solicitação de passagens aéreas ou outro disponibilizado pelo MPRR.
 - 5.1.21 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da solicitação dos bilhetes;
 - 5.1.22 Prestar informações sobre os bilhetes de passagens emitidos em favor do Contratante, tais como valores de trechos, substituições de bilhete e cancelamento, quando requeridas pelo Contratante.

- 5.1.23 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 06 horas do horário do voo, qualquer alteração de data ou horário de bilhetes emitidos em razão do contrato.
- 5.1.23.1 Caso o viajante venha a perder o voo em razão da inobservância ao item anterior, o pagamento devido à empresa será o de menor valor entre o bilhete da passagem original e o emitido posteriormente.
- 5.1.24 Entregar os bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- 5.1.25 Indicar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.1.26 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de agência ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do Contratante, no Brasil ou no exterior;
- 5.1.27 Efetuar pesquisas nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.1.28 Entregar bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado pelo Contratante;
- 5.1.29 Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou do exterior;
- 5.1.30 Reembolsar, ao Contratante, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.1.31 Fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.1.32 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.1.33 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 5.1.34 Fornecer a qualquer momento, quando solicitada pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.1.35 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.1.36 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.37 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 5.1.38 Encaminhar, mensalmente, faturas e/ou notas fiscais distintas para cada empenho, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, acrescido das taxas de embarque, relativas aos bilhetes emitidos no mês de referência das faturas e/ou notas fiscais, cujos retornos aconteçam, também, dentro do mesmo período.
- 5.1.39 Fornecer ferramenta online de autoagendamento (self booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.39.1 Acesso via rede mundial de computadores compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;
- 5.1.39.2 Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;
- 5.1.39.3 Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- 5.1.39.4 Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- 5.1.39.5 Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo MPRR, também em meio físico (papel);
- 5.1.39.6 Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no MPRR, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- 5.1.39.7 Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket; e
- 5.1.39.8 Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 5.1.40 Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do MPRR, a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self booking), ficando a cargo da CONTRATADA os custos dessa capacitação;
- 5.1.40.1 O treinamento, que poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, deverá capacitar aproximadamente 05 (cinco) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.
- 5.1.40.2 Sempre que julgar necessário, o Fiscal do Contrato poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas anteriormente, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, sem custos adicionais.
- 5.1.40.3 A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do MPRR a respeito da utilização do autoagendamento (self booking).
- 5.1.41 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.1.41.1 A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.
- 5.1.42 Emitir passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
- 5.1.43 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, o código de transmissão, a companhia aérea, o valor dos trechos e as taxas de embarque;
- 5.1.44 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
- 5.1.45 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o MPRR;
- 5.1.46 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.1.47 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.1.48 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da

CONTRATADA;

- 5.1.49 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 5.1.50 Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- 5.1.51 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 5.1.52 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 5.1.53 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 5.1.54 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do MPRR, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 5.1.55 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;
- 5.1.56 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do MPRR, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

6 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 7.1 O Gestor do Contrato deverá notificar a empresa Contratada através da(s) Ordem de Serviço/Fornecimento(s), pertinente ao objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 7.1.1 A definição e a especificação do objeto a ser fornecido/executado;
- 7.1.2 O quantitativo do objeto a ser fornecido/executado segundo as métricas definidas no termo de referência;
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Administração do MPRR.
- 7.3 O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 7.4 A cada solicitação, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 7.5 Uma vez por mês a CONTRATADA apresentará faturas referentes a todos os serviços e fornecimentos prestados;
- 7.6 Ao Fiscal caberá a atestação das faturas;
- 7.7 O Fiscal procederá com o recebimento provisório dos serviços em 01 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo;
- 7.8 Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em, no máximo, 05 (cinco) dias.
- 7.9 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a representação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 7.10 O pagamento será realizado em no máximo 10 (dez) dias úteis, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, depois do recebimento definitivo.
- 7.11 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Administração deste MPRR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 7.13 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante especialmente designado pela Administração.
- 8.2 O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.3 Até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do serviço previsto na Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos serviços prestados no período faturado.
- 8.4 As faturas devem conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, discriminados os valores: das tarifas, do desconto contratado, das taxas de embarque, das taxas de repasse a terceiro, das multas, bem como das retenções legais.
- 8.5 As faturas deverão ser entregues acompanhadas pela cópia dos bilhetes emitidos e faturados, e do relatório analítico completo com os seguintes campos:
- 8.5.1 Número da solicitação
- 8.5.2 Nome do passageiro;
- 8.5.3 Número do bilhete;
- 8.5.4 Código localizador
- 8.5.5 Centro de custo;
- 8.5.6 Valor da tarifa abatido o desconto promocional concedido pela companhia aérea;
- 8.5.7 Valor da tarifa cheia (tarifa ofertada pela companhia aérea sem a incidência de acordos);
- 8.5.8 Valor do desconto contratual;
- 8.5.9 Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ:
- 8.5.9.1 Taxa de embarque nacional;
- 8.5.9.2 Taxa de embarque internacional;
- 8.5.9.3 Taxa de repasse a terceiro;

8.5.9.4 Outras taxas;

8.5.10 Valor das multas;

8.5.11 Valor da apropriação (tarifa + taxas – desconto);

8.5.12 Valor da retenção sobre a tarifa;

8.5.13 Valor da retenção sobre as taxas;

8.5.14 Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);

8.5.15 Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);

8.6 Ao Fiscal caberá a atestação das faturas. Devendo a CONTRATADA entregar todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

8.7 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito

8.8 O Fiscal procederá com o recebimento provisório dos serviços em 01 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite.

8.9 Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei. nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

9 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante atesto das notas fiscais pelo Gestor do Contrato e Fiscal, devendo ser juntada prova de regularidade fiscal atualizada.

9.2 As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s)/material(ais);

9.3.2 Cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{1 - i} - 1 = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.6 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

9.7 O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

9.8 Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

9.9 O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, tendo como limite máximo a variação do **IGP-M/FGV**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo órgãos oficiais ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

9.10 Além do pagamento pela aquisição do objeto/prestação do serviço do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato será de prestação futura, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 22/12/2019, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

11 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 48 do Decreto nº 10.024/2019, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento, a penalidades.

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato..	<p>a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	<p>a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
c) Não manter a proposta ou desistir do lance.	<p>a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (um) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
d) Iniciar a execução do serviço fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
e) Deixar de emitir passagem ou de realizar alteração em trecho já emitido, quando solicitado.	<p>a. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da passagem. Caso a situação prevista neste item se repita por mais de 5 (cinco) vezes, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.</p>
f) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
g) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
h) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>
i) Comportar-se de modo inidôneo.	<p>a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
j) Fizer declaração falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
k) Apresentar documentação falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
l) Cometer fraude fiscal.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>

12.2 A Contratada incorrerá, também, nas seguintes sanções:

12.2.1 **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 **Suspensão de licitar** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até dois anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.

13 DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1 Determinada por ato **unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2 **Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3 **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15 DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GOLCALVES**, **Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/12/2019, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0168189** e o código CRC **8F1C97BE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

PROCESSO SEI Nº 9438/2020-53

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 18/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PROCURADORIA –
GERAL DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA V & P SERVIÇOS DE
VIAGENS LTDA.**

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ 84.012.533/0001-83, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **JANAINA CARNEIRO COSTA**.

CONTRATADA: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03, estabelecida no endereço SHN bloco "A", Loja 294 - MANHATTAN PLAZA , CEP. 70.702-000 - Brasília - DF , telefone 61-3033-6083, neste ato denominada CONTRATADA, representada por **ALEXANDRE MENDONÇA VALE GONÇALVES**, Cédula de Identidade nº 1206.8881-64 SSP/DF e CPF nº 704.710.371-68.

CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 18/2019, instruído no Processo Administrativo sei nº 15074/2019-15, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em **16.12.2019**, nos termos previstos em sua Cláusula **DÉCIMA** do instrumento contratual e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, de **22.12.2020 a 22.12.2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 396.872,66 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 396.872,66 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 25101.0001.20.00210-7, devidamente apropriada no Programa n.º 03.091.004.2182, elemento de despesa n.º 339039, Subelemento 1, Fonte 101, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Procuradora-Geral de Justiça, exarada no Processo Administrativo SEI n.º 9438/2020-53, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, as quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GOLCALVES, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 25/11/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283397** e o código CRC **7A64F093**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mpr.br

PROCESSO SEI Nº 10768/2021-72

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ 84.012.533/0001-83, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **JANAINA CARNEIRO COSTA**.

CONTRATADA: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.993.683/0001-03, estabelecida no endereço SHN bloco "A", Loja 294 - MANHATTAN PLAZA , CEP. 70.702-000 - Brasília - DF , telefone 61-3033-6083, neste ato denominada CONTRATADA, representada por **ALEXANDRE MENDONÇA VALE GONÇALVES**, Cédula de Identidade nº 1206.8881-64 SSP/DF e CPF nº 704.710.371-68.

CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 18/2019 cujo objeto é a prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, com tarifas promocionais, normais ou executivas, incluindo, reserva, emissão, marcação/remarcação, para membros, servidores, autoridades e demais colaboradores, acompanhados ou não das respectivas bagagens, conforme regras vigentes, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, instruído no Processo Administrativo sei nº 15074/2019-15, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em **16.12.2019**, nos termos previstos em sua Cláusula **DÉCIMA** do instrumento contratual e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, de **22.12.2021 a 22.12.2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 396.872,66 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 396.872,66 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 25101.0001.21.00188-4, devidamente apropriada no Programa n.º 03.091.004.2182, elemento de despesa n.º 339033, Subelemento 1, Fonte 101, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Procuradora-Geral de Justiça, exarada no Processo Administrativo SEI n.º 10768/2021-72, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, as quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GOLCALVES, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/10/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418590** e o código CRC **688CC78C**.
